



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### LEI COMPLEMENTAR N° 260

**De 13 de fevereiro de 2023**

*Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores municipais do Poder Executivo de Américo Brasiliense e dá outras providências.*

**DIRCEU BRÁS PANÓ**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores municipais do Poder Executivo de Américo Brasiliense, qualquer que seja a forma de provimento, incluindo-se aposentados, pensionistas, e os agentes políticos em mandato eletivo, revisão geral anual dos vencimentos, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos percentuais), com base no artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal.

§ 1º O salário base dos servidores municipais do Poder Executivo obedecerá a Escala de Referência e Vencimentos, constantes na Tabela I, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela I do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

§ 2º As horas dos demais servidores municipais que tenham salário base calculado em razão delas passam a ter os valores constantes Tabela III, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela III do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

§ 3º Os servidores do Poder Executivo cujos vencimentos sejam inferiores a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), perceberão mensalmente, a título de equiparação ao salário mínimo nacional, o correspondente a diferença entre o valor deste e os seus vencimentos, nesta ordem.

Art. 2º Fica concedido o reajuste no percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois percentuais), que será somado ao percentual de revisão de que trata o artigo 1º, aos vencimentos dos integrantes do quadro do magistério público municipal, assim definidos no artigo 2º, da Lei Complementar nº 033, de 22 de janeiro de 2003.

§ 1º Os valores horas/aula dos Professores de Educação Infantil, Básica I, e Básica II, passam a ter os valores constantes Tabela II, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela II do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

§ 2º O salário base dos servidores municipais do Poder Executivo integrantes do quadro do magistério público municipal, obedecerá a Escala de Referência e Vencimentos, constantes na Tabela IV, do Anexo I desta lei, que passa a integrar o Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I - A partir de 1º de fevereiro de 2023, para a norma prevista no artigo 1º; e

II – A partir de 1º de janeiro de 2023, para a norma prevista no artigo 2º.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

**FABIO TAVARES DA SILVA**  
**Secretário Municipal**

Registrada às fls. 004/009 do livro competente nº 10 (dez).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### ANEXO I

**TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS**

REF.	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
1	1.282,17	1.288,59	1.295,03	1.302,36	1.408,79	1.482,71	1.565,49
2	1.291,79	1.298,25	1.304,74	1.334,88	1.441,33	1.515,24	1.600,98
3	1.301,48	1.302,36	1.337,85	1.408,79	1.479,76	1.559,57	1.645,32
4	1.311,24	1.337,85	1.373,31	1.462,03	1.532,98	1.615,77	1.707,43
5	1.326,02	1.376,28	1.426,84	1.497,51	1.586,22	1.677,84	1.766,53
6	1.361,50	1.432,43	1.467,93	1.568,47	1.639,43	1.728,11	1.828,64
7	1.396,99	1.491,58	1.538,87	1.621,69	1.710,37	1.804,99	1.908,45
8	1.574,38	1.680,81	1.751,77	1.799,08	1.852,30	1.958,72	2.071,06
9	1.751,77	1.846,36	1.887,77	1.958,72	2.065,17	2.186,40	2.316,47
10	1.858,22	1.929,18	2.035,61	2.106,55	2.213,00	2.346,03	2.487,96
11	2.035,61	2.244,32	2.354,92	2.461,36	2.567,78	2.724,47	2.893,03
12	2.248,47	2.461,36	2.603,24	2.709,69	2.952,14	3.132,51	3.330,59
13	2.461,36	2.674,20	2.816,14	2.922,58	3.200,50	3.398,58	3.614,43
14	3.029,00	3.170,91	3.312,82	3.448,86	3.590,78	3.818,43	4.063,86
15	4.202,95	4.344,88	4.486,82	4.628,75	4.770,65	4.912,58	5.054,51
16	4.426,53	4.568,45	4.710,37	4.852,31	4.994,24	5.136,15	5.278,10
17	4.650,06	4.791,98	4.933,94	5.075,87	5.217,80	5.365,00	5.506,92
18	4.849,39	4.990,62	5.131,83	5.273,06	5.414,29	5.555,51	5.696,75
19	5.071,85	5.213,07	5.354,29	5.478,00	5.641,99	5.783,21	5.924,44
20	5.765,56	6.053,83	6.356,52	6.674,35	7.008,07	7.358,47	7.726,40
21	6.342,11	6.659,22	6.992,18	7.341,79	7.708,87	8.094,32	8.499,03
22	6.976,32	7.325,14	7.691,39	8.075,96	8.479,76	8.903,75	9.348,94
23	7.673,95	8.057,65	8.460,53	8.883,56	9.327,74	9.794,13	10.283,83



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**TABELA II - VALORES HORAS/AULA DOS  
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BÁSICA I, E BÁSICA II**

REFERÊNCIA	%	VALOR HORA/AULA
1	-	21,06
2	2%	21,48
3	2%	21,88
4	2%	22,31
5	2%	22,74
6	2%	23,17
7	2%	23,62
8	2%	24,05
9	2%	24,53
10	2%	24,99
11	2%	25,47
12	2%	25,95
13	2%	26,47
14	2%	26,96
15	2%	27,47
16	2%	28,03
17	2%	28,57
18	2%	29,10
19	2%	29,67
20	2%	30,24



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### TABELA III – DEMAIS VALORES DE HORA TRABALHADA

Lei Complementar n.º 159/2014 (apenas dentista)		
GRAU	%	HORA
A	-	54,96
B	2%	56,05
C	2%	57,17
D	2%	58,32
E	2%	59,49
F	2%	60,67
G	2%	61,89

Artigo 32 da Lei Complementar n.º 183/2017		
GRAU	%	HORA
A	-	133,45
B	2%	136,12
C	2%	138,84
D	2%	141,62
E	2%	144,46
F	2%	147,34
G	2%	150,29

Lei Complementar n.º 159/2014 (apenas médico), artigo 3º da Lei Complementar n.º 182/2017 e artigo 31 da Lei Complementar n.º 183/2017		
GRAU	%	HORA
A	-	78,05
B	2%	79,61
C	2%	81,19
D	2%	82,82
E	2%	84,48
F	2%	86,17
G	2%	87,89

Artigo 2º da Lei Complementar n.º 199/2018 (Médico Plantonista)		
GRAU	%	HORA
A	-	104,22
B	2%	106,31
C	2%	108,43
D	2%	110,60
E	2%	112,82
F	2%	115,07
G	2%	117,38



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**TABELA IV**  
**ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DO**  
**QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Cargo/Função	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
Chefe de Setor de Educação Básica	5.015,33	5.161,39	5.307,44	5.453,50	5.599,56	5.745,61	5.891,68
Coordenador Pedagógico	5.245,40	5.391,45	5.537,50	5.665,45	5.835,05	5.981,11	6.127,17
Diretor Adjunto	5.962,85	6.260,99	6.574,04	6.902,74	7.247,88	7.610,27	7.990,78
Diretor Administrativo	6.559,13	6.887,09	7.231,44	7.593,01	7.972,66	8.371,30	8.789,86
Supervisor de Ensino	7.215,04	7.575,79	7.954,58	8.352,31	8.769,93	9.208,43	9.668,85
Diretor de Educação	7.215,04	7.575,79	7.954,58	8.352,31	8.769,93	9.208,43	9.668,85